



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 39/2026 DO PROJETO DE LEI Nº 50/26 DO PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 24 DE ABRIL DE 2026

“Institui o Programa “Formosa Iluminada” no Município de Formosa-GO e dá outras providências”.

Relator: Vereador Marcus Viana

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026, que **institui o Programa “Formosa Iluminada” no Município de Formosa-GO**, de autoria do Vereador Ciê do Sacolão, com o objetivo de aprimorar a eficiência da manutenção da iluminação pública, por meio da identificação de postes e ampliação dos canais de comunicação com a população .

A proposta prevê mecanismos como numeração dos postes, disponibilização de canais de atendimento e ações de conscientização, com execução condicionada à disponibilidade orçamentária

II – ANÁLISE

A matéria tratada no projeto insere-se na competência legislativa do Município, conforme disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A iniciativa parlamentar é **formalmente constitucional**, pois o projeto **não cria obrigações diretas e específicas ao Poder Executivo**, limitando-se a instituir diretrizes programáticas, utilizando expressões como “poderá”, o que afasta vício de iniciativa.

Nesse sentido, a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal admite a proposição de leis de iniciativa parlamentar que estabeleçam programas ou diretrizes, desde que não impliquem ingerência direta na estrutura administrativa ou criação de despesas obrigatórias.

Ademais, o art. 5º do projeto prevê que a execução ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária, o que reforça sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal

III – CONCLUSÃO



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 39/2026 DO PROJETO DE LEI Nº 50/26 DO PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026 é **constitucional, legal e regimentalmente adequado**, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação.

VOTO: FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 24 de Abril de 2026.

┐

Presidente

┐

Relator

┐

Membro